



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para reforma do Centro de Convivência da Assistência Social de Paraíso do Sul/RS.

Processo Administrativo Nº. 172/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS

Referente: Edital de Dispensa Presencial nº 158/2025

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e viabilidade da contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia voltado à reforma do Centro de Convivência da Assistência Social de Paraíso do Sul/RS. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de pequeno valor.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.000,00, conforme estudo de mercado e limites estabelecidos na legislação vigente. O objeto da contratação engloba a elaboração de planta baixa, cortes, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha BDI e planilha de encargos sociais, conforme detalhado no Termo de Referência. O prazo para execução dos serviços será de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, sendo que a empresa contratada deverá apresentar a documentação necessária para sua habilitação.

A justificativa para a contratação decorre da necessidade de adequação da estrutura do Centro de Convivência para atender melhor os usuários e servidores, proporcionando condições mais seguras e adequadas para a prestação dos serviços assistenciais. A reforma prevê melhorias na parte elétrica, hidráulica, acessibilidade e prevenção de incêndios, além de pequenas ampliações no imóvel.

A análise do processo de dispensa de licitação confirma sua conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade. A publicidade do ato foi garantida com a devida publicação no site oficial do município, assegurando transparência ao procedimento. O estudo de mercado demonstra compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no setor, justificando a escolha pelo critério de menor preço.

Diante da fundamentação apresentada e dos documentos analisados, conclui-se que não há óbices para a formalização da contratação, desde que sejam cumpridas todas as exigências legais e que a empresa vencedora atenda integralmente os requisitos do edital e do Termo de Referência. Assim, recomenda-se a continuidade do processo, considerando sua legalidade e adequação ao interesse público.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 20 de fevereiro de 2025.

Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.